



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

### PORTARIA Nº 025.2012.58.1.1.583581.2012.14844

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

**CONSIDERANDO** os fatos descritos na Representação assinada pelo Presidente do Sindicato dos Motoristas Condutores de Ambulância do Amazonas – SINDMCAM-AM postulando providências em relação a regras supostamente ilegais do Edital nº 008/2012-Prefeitura de Manaus/SEMSA, de 03 de abril de 2012, alegando (1) em face das atribuições a serem desenvolvidas pelos ocupantes dos cargos como prestação de primeiros socorros e resgate de pacientes em local de difícil acesso, o Edital deveria prever a fase de teste de aptidão física e, (2) argumentando que também não está sendo atendida a exigência da Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução nº 1285/2008, ambas do CONTRAN, que versa sobre a obrigatoriedade do curso de condutor de veículo de emergência para o profissional que pretende trabalhar na função;

**CONSIDERANDO** o item 5.7 do Edital nº 008/2012, prevê como requisito para investidura *ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;*

**CONSIDERANDO** o inserto no item 12.1 do Edital nº 008/2012 estabelece como etapas do concurso a prova objetiva e a prova de títulos, não havendo nenhuma referência a fase que contemple a aferição da aptidão física dos candidatos;

**CONSIDERANDO** o item 6.3 do Edital nº 008/2012 aponta como critério para aferição da aptidão física *exames médicos pré-admissionais com atestado de exame de sanidade e capacidade física validado pela Junta Médico-Pericial do Município;*

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 008/2012 não traz nenhuma exigência para os candidatos aprovados para os cargos de Motorista SOS e Condutor de Motolância, no que pertine ao atendimento do que impõe a Resolução nº 168/2004 do CONTRAN, nem faz referência a um possível treinamento antes do candidato entrar no exercício das atribuições, ainda que genérico;

**CONSIDERANDO** que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão  
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança  
Fone: (092) 655 0720 / 0721

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, no artigo 37, inciso I, assegura a todos os brasileiros o direito de acesso aos cargos públicos, estabelecendo no inciso II que o ingresso se dará, obrigatoriamente, mediante a aprovação prévia em concurso público;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como, dentre outras funções, a proteção do patrimônio público e direitos sociais (art. 6º VII, b, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93).

### RESOLVE

1. **INSTAURAR** procedimento preparatório sob o nº 2702.2012/58ª PRODEDIC, com objetivo de:

a) avaliar a suficiência dos *exames médicos pré-admissionais com atestado de exame de sanidade e capacidade física*, na forma do Item 6.3, como idôneos a comprovar o requisito da *aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo*, exigido pelo Item 5.7 do Edital nº 008/2012;

b) instar a Administração Pública Municipal a proceder ao ajuste das regras editalícias no sentido de fazer constar a previsão de que os candidatos aprovados para os cargos de Motorista SOS e Condutor de Motolância, antes de entrar em exercício, serão obrigatoriamente matriculados no CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, na forma da Resolução nº nº 168/2004, do CONTRAN.

2. **AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE** no sistema.

Manaus, 24 de abril de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  
Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão